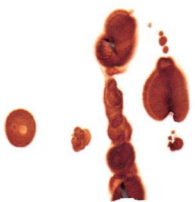
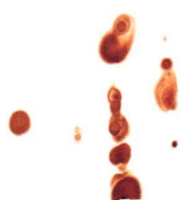


## SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	p.10
INTRODUÇÃO	p.11
PROCESSO DA PESQUISA	p.20
II – A REALIDADE DOS ABRIGOS NA CIDADE DE SÃO PAULO	
1.A questão da infância pobre na Cidade de São Paulo e seu enfrentamento	p.32
- A criação dos abrigos até os dias de hoje	p.33
-Funcionamento dos abrigos conveniados e Não Conveniados	p.35
2.Caracterização dos abrigos	
- Vinculação religiosa	p.36
- Registro no CMDCA	p.37
- Distribuição por convênios	p.39
- Localização por regiões e distritos	p.39
- Jurisdição	p.42
- Aspectos Físicos	p.43
3.Manutenção e Custos	
- Manutenção financeira	p.47
- Convênio SAS	p.47
- Convênio SEADS.	p.49
- Doações	p.51
- Eventos, sócios, parcerias e outros	p.51
- Custo da criança e do adolescente por tipo de abrigo	p.52
4. Capacidade de Atendimento / Critérios de Admissão	
-Capacidade	p.54
-Vagas	p.57
-Sexo	p.57
-Critérios de admisão	p.57
-Faixa Etária	p.58
- Exceção á faixa etária admitida	p.60
- Admissão de crianças e adolescentes oriundas de outras localidades	p.61
- Forma de encaminhamento da criança /adolescente para os abrigos.	
- Transferência	p.61
- Outros critérios de atendimento	p.62
5.Atendimento Exclusivo e Especializado	
-Portadores de Deficiência Mental	p.65



- Portadores de HIV	p.69
- Gestantes	p.70
- Crianças e Adolescentes com vivência de rua	p.71
- Outros	p.71
6. Dinâmica e normas dos abrigos	
- Regulamento interno	p.73
- Individualização do atendimento	p.74
- Normatização das visitas	p.75
- Organização dos prontuários	p.76
- Saídas	p.77
- Óbitos e fugas	p.77
7. Quadro funcional	
- Composição	p.79
- Os funcionários que cuidam diretamente da criança e do adolescente	p.81
- Escolaridade exigida	p.82
- Profissionais de Serviço Social, Psicologia e Pedagogia nos abrigos conveniados e não conveniados	p.83
- Estrutura do quadro funcional x atendimento das necessidades.	p.83
- Capacitação e Reciclagem	p.85
- Supervisão	p.86
8. Relação Abrigos/ Varas da Infância e da Juventude	
- Processos judiciais das crianças e dos adolescentes	p.88
- Acompanhamento das crianças e dos adolescentes por profissionais das Varas da Infância e Juventude	p.89
- Envio de Relatório	
- Jurisdição dos abrigos x localização dos processos judiciais das crianças e adolescentes	p.90
9. Relação dos abrigos com a comunidade e a sociedade civil	
- Atividades desenvolvidas no contexto institucional e na comunidade	p.92
- Voluntariado	p.92
- Apadrinhamento	p.92
- Apoio de órgãos públicos e particulares	p.93
10. Interação com as famílias x perspectiva de desabrigamento	
- A presença da família	p.95
- Grupos de irmãos	p.96
- Recebimento de visitas	p.96
- Desenvolvimento de trabalho do abrigo com as famílias.	p.97
- Inserção na família de origem / reabrigamento.	p.98
- Inserção em família substituta/ reabrigamento.	p.99
- Preparação para o desligamento	p. 100
11. As dificuldades de trabalho na área do abrigamento/ Sugestões dos	p. 102



Profissionais para a melhoria da qualidade do atendimento

### III - CARACTERIZAÇÃO DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES, DAS FAMÍLIAS E DA SITUAÇÃO DE ABRIGAMENTO

1. Caracterização das crianças/adolescentes	
- Local de Nascimento	p. 116
- Sexo	p. 117
- Cor da pele	p. 118
- Faixa etária	p. 110
- Filiação no registro de nascimento	p. 122
- Inserção na rede escolar	p. 123
- Grau de escolaridade geral e da faixa etária de 15 a 18 anos	p. 124
2. Caracterização dos pais	
- Local de Nascimento	p. 126
- Faixa Etária	p. 127
- Situação Conjugal	p. 128
- Grau de escolaridade	p. 129
- Ocupação profissional	p. 129
- Particularidades dos pais	p. 130
3. Caracterização da situação de abrigo	
- Intermediação	p. 133
- Quantidade de abrigos pelos quais os pesquisados passaram	p. 134
- Motivos	p. 134
- Tempo de Abrigamento	p. 137
4. Preservação ou perspectiva de convivência familiar	
- Situação dos irmãos	p. 141
- Visitas Recebidas pelos pesquisados	p. 142
- Crianças e adolescentes com situação legal que permite adoção	p. 144
- Fim de semana ou férias com familiares	p. 144
- Indicativos de dificuldades da família para a realização das visitas	p. 147
- Região de moradia dos familiares x região de localização dos abrigos	p. 148
- Perspectiva de desabrigamento	p. 150
CONCLUSÃO	p. 151
ANEXOS	
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	



## APRESENTAÇÃO

A heterogeneidade dos abrigos da cidade de São Paulo é visível, tanto no que se refere aos critérios de atendimento das crianças e dos adolescentes abrigados (sexo, faixa etária, tempo de permanência, atendimento especializado), quanto ao tamanho da instituição, tempo de funcionamento e relações sócio-institucionais.

A ausência de estudos sistematizados sobre essa realidade mobilizou o Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre a Criança e o Adolescente da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – NCA/PUC-SP e a Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - AASPTJ/SP a elaborarem o Projeto de Pesquisa, buscando parcerias imprescindíveis para sua realização. Foi assim que a Fundação Orsa e a Secretaria de Assistência Social do Município de São Paulo - SAS uniram-se aos primeiros na desafiante tarefa da construção de conhecimentos sobre a questão do abrigo da criança e do adolescente na cidade de São Paulo.

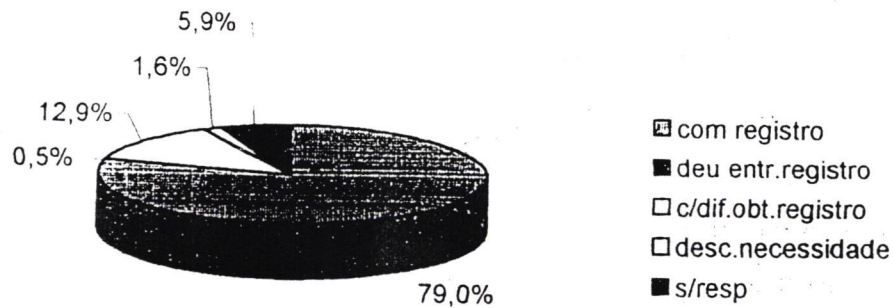
Tais conhecimentos possibilitarão o fomento de novas pesquisas e estudos na área, servindo como importante subsídio para o aprimoramento das intervenções profissionais e para a implementação de ações integradas e articuladas entre as instituições que fazem parte dessa rede de atendimento, tendo como permanente desafio à manutenção da convivência familiar para crianças, adolescentes e famílias pobres.

Os parceiros envolvidos estão certos de que essa iniciativa representa um marco para a construção de uma política de atenção à criança, ao adolescente e suas famílias, fornecendo indicativos para possíveis ações no sentido do reordenamento do atendimento, conforme os princípios elencados no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA para execução da medida de proteção 'abrigo'.



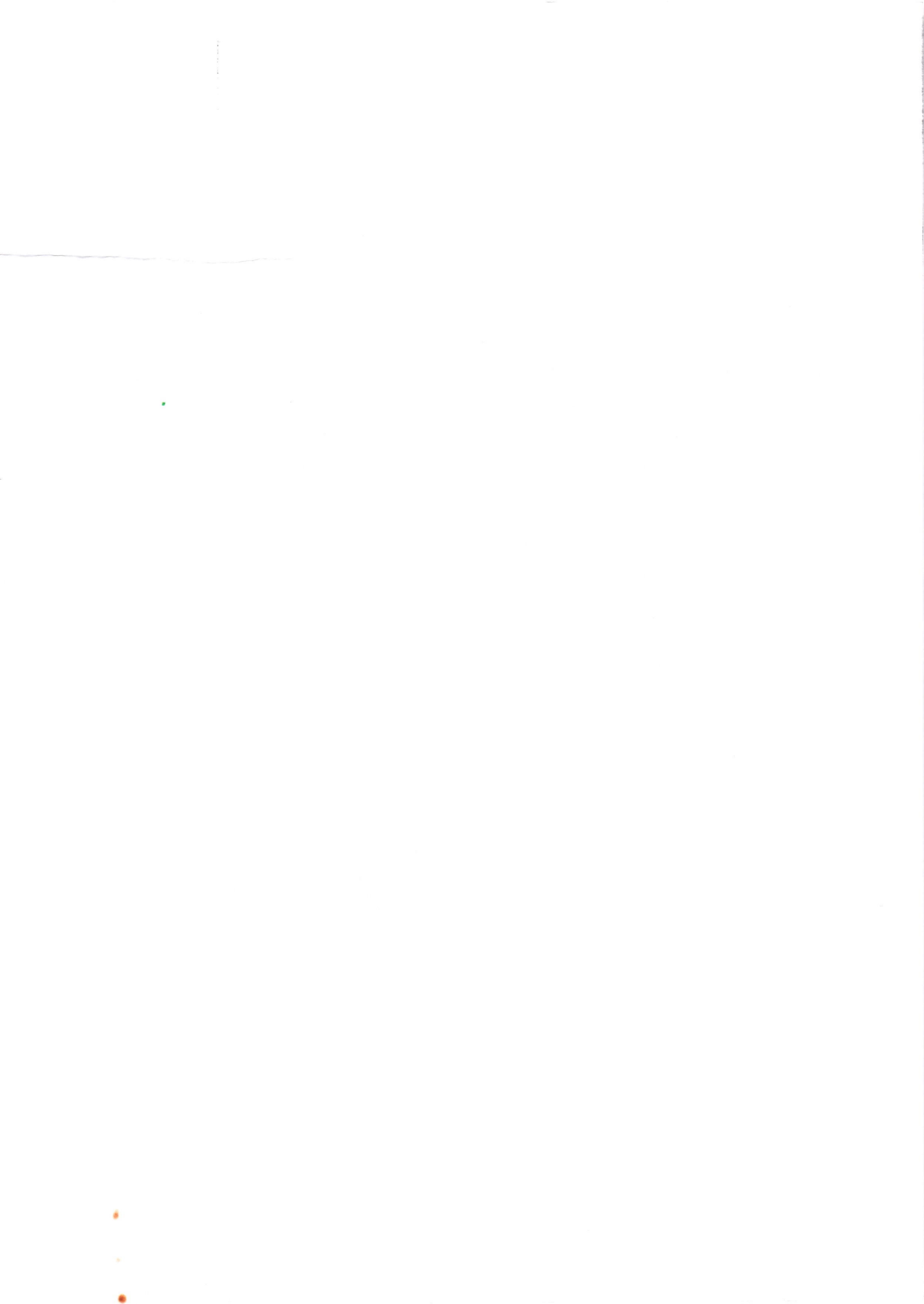
Gráfico 4

## Registro CMDCA



Dos abrigos pesquisados, 79% possuem registro no CMDCA, os quais, em grande parte continuam provisórios. Os 20% que não possuem registro também não mantêm convênio com o governo estadual ou municipal. Desses que não possuem registro, 12,9% estão com dificuldades para dar entrada no pedido, 5,9% não responderam e 1,6% afirmaram desconhecer a necessidade de tal registro. Por ocasião da pesquisa, 0,5% dos abrigos tinham dado entrada no pedido de registro.

As dificuldades para solicitar o registro no CMDCA dizem respeito à falta de regularização da planta do imóvel, à obtenção do alvará junto ao Corpo de Bombeiros, e também dizem respeito às despesas para obtenção do laudo pericial de engenheiro ou arquiteto. As dificuldades relacionadas a recursos financeiros foram citadas como sendo um dos principais motivos que impedem os abrigos de providenciarem a documentação exigida. Ainda, alguns entrevistados compreendem como "burocracia" a "documentação muito detalhada e a preocupação exagerada com a situação física do imóvel"(sic).



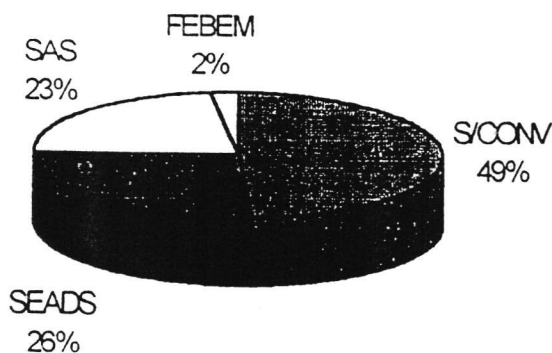
Os abrigos pesquisados informaram que o contato com o CMDCA ocorre, em 56% dos casos, só por ocasião da inscrição ou renovação do registro; 16% não têm contato; 13% referiram ter acompanhamento sistemático por parte do CMDCA e 12% ofereceram outras respostas, destacando-se dentre estas últimas, o contato mantido, somente quando surge alguma necessidade de orientação; outros disseram manter contato freqüente, o que sugere um aumento no índice referente ao acompanhamento sistemático.

#### - Distribuição por Convênios

De acordo com a classificação escolhida para identificar os abrigos, constatou-se que 23% são conveniados com a SAS e 26%, com a SEADS. Os abrigos que não mantêm qualquer tipo de convênio representam 49% das instituições e as Casas de Recepção e Encaminhamento da FEBEM/SP, apenas 2%.

Gráfico 5

#### Classificação dos Abrigos





## Localização por regiões e distritos<sup>8</sup>

### -Localização nas regiões da cidade

Na cidade de São Paulo, os abrigos situam-se em áreas residenciais, com fácil acesso a escolas, hospitais e centros de saúde. A maioria das respostas (77%) indicou que os abrigos situam-se em áreas residenciais, com fácil acesso a escolas, hospitais e centros de saúde.

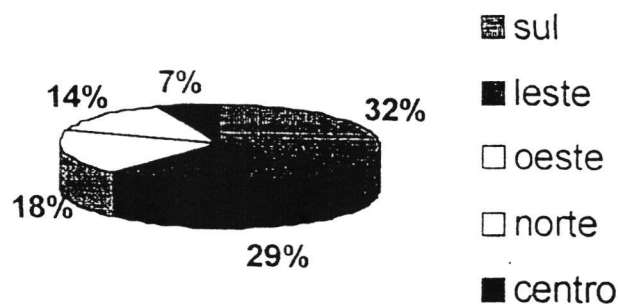
Na zona sul estão situados 32% dos abrigos e na zona leste, 29%. Na região oeste se encontram 18%, na região norte 14% e na central, 7%.

Possivelmente, o maior percentual de abrigos nas zonas sul e leste relaciona-se aos maiores índices de questões sociais evidenciados em bairros dessas regiões, como a precariedade de moradia, de infra-estrutura, de elevado nível de pobreza, aliados à densidade populacional de alguns distritos dessas regiões.

O percentual apresentado pela zona central pode ser compreendido em razão da abrangência de sua territorialidade. No entanto, sinaliza-se que nesse espaço urbano são visíveis os problemas relacionados à insuficiência ou ausência políticas públicas direcionadas à infância e juventude. A vulnerabilidade na qual se encontram crianças e adolescentes que perambulam nessa área, o tráfico de drogas (Cracolândia) e a mendicância podem ser observados facilmente pela sociedade.

Gráfico 6

Abrigos por Região



<sup>8</sup> A leitura desses dados seria possível a partir do geoprocessamento. Entretanto, não conseguiu-se até então que tais dados fossem trabalhados pelo respectivo sistema na SAS.



A **região sul** apresenta maior concentração de abrigos não conveniados (42%) e conveniados com a SAS (31%). De acordo com a divisão territorial do município, esses abrigos estão distribuídos nos seguintes distritos: Santo Amaro, Ipiranga, Saúde, Jabaquara, Sacomã, Vila Mariana, Itaim Bibi, Campo Belo, Campo Limpo, Campo Grande, Jardim Ângela, Parelheiros, Capão Redondo, Jardim São Luís, Vila Andrade.

Na **região leste**, grande parte dos abrigos mantém algum tipo de convênio, seja com a SEADS (43,8%) ou a SAS (28,6%). Os Não Conveniados atingem 18,9%. Nesta parte da cidade, eles estão localizados nos seguintes distritos: São Miguel Paulista, Itaquera, Arthur Alvim, Guaianazes, São Mateus, Sapopemba, Vila Matilde, Penha, Ponte Rasa, Aricanduva, Tatuapé, Vila Carrão, Belém, Mooca e Vila Prudente.

Dos abrigos da **região norte**, 20% não são conveniados; 9,5% mantêm convênio com a SAS e 8,3% com a SEADS. Tais abrigos estão localizados nos distritos de Santana, Vila Guilherme, Casa Verde, Brasilândia, Mandaqui, Tremembé, Tucuruvi, Jaçanã e Freguesia do Ó.

Os abrigos da **região oeste** que mantêm convênio com a SAS são 19%, os conveniados a SEADS, 18,8% e os Não Conveniados, 17,8%. Os mesmos encontram-se distribuídos nos distritos: Butantã, Perdizes, Perus, Jaguaré, Pinheiros, Pirituba, São Domingos e Vila Leopoldina.

Na **região central**, os abrigos SEADS são 12,4%, SAS 11,9% e os Não Conveniados representam apenas 1,1%. Esses abrigos localizam-se nos distritos de Santa Cecília, Liberdade, Consolação, Cambuci, Bela Vista, Bom Retiro e Aclimação.

Quadro 1

<i>Região</i>	<i>SAS</i>	<i>SEADS</i>	<i>Sem Convênio</i>
<b>Sul</b>	31%	16,7%	42,2%
<b>Leste</b>	28,6%	43,8%	18,9%



Oeste	19%	18,8%	17,8%
Norte	9,5%	8,3%	20%
Centro	11,9%	12,4%	1,1%

### - Jurisdição

As instituições que abrigam crianças estão sob a jurisdição do Poder Judiciário<sup>9</sup>. Compete ao Juízo da Infância e da Juventude a fiscalização e o controle de entidades que assumem o atendimento às crianças e aos adolescentes em situação de abrigo, com vistas à sua proteção<sup>10</sup>. É também de sua responsabilidade acompanhar os casos de crianças e adolescentes abrigados.

Na Cidade de São Paulo os abrigos estão sob a jurisdição de onze Varas da Infância e Juventude (VIJs), as quais mantêm equipes técnicas compostas por profissionais das áreas de psicologia e serviço social.

A abrangência territorial das VIJs não corresponde, necessariamente, à mesma divisão regional estabelecida pela administração municipal. Assim sendo, uma Vara da

<sup>9</sup> Conforme art. 95 do ECA "as entidades governamentais e não governamentais, referidas no art. 90, serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares."

<sup>10</sup> O Provimento 13/99, de 3 de maio de 1999, publicado no Diário Oficial do Estado – Poder Judiciário, disciplina e estabelece que todas as instituições (governamentais ou não governamentais) devem ser individualmente cadastradas no Juizado da Infância e Juventude competente, com apresentação de cópia do registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Os juízes da Infância e da Juventude da capital e do interior, assessorados por equipe técnica, realizarão obrigatoriamente, duas vezes ao ano, visitas às entidades de atendimento que desenvolvam programas de abrigo, internação, semi-liberdade e liberdade assistida.



infância abarca em sua área jurisdicional instituições localizadas em uma ou mais regiões da cidade, a saber:

**VIJ Central:** parte das zonas sul, leste, oeste e todo o centro da cidade.

**VIJ Pinheiros:** parte da oeste e sul

**VIJ Tatuapé:** parte da leste e norte

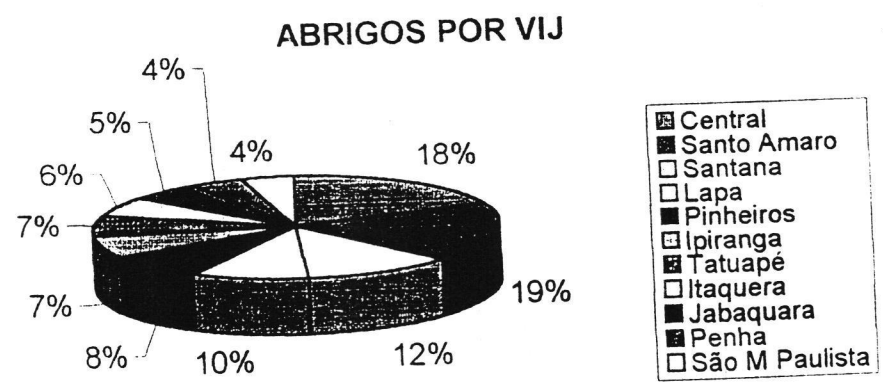
**VIJ Ipiranga:** parte da sul e leste

**VIJ Lapa:** parte das regiões oeste e norte

**VIJs Penha, Itaquera e São Miguel Paulista:** região leste

As VIJs que mantêm sob sua jurisdição maior número de abrigos da cidade são as de Santo Amaro (19%), a Vara Central (18%) e a Vara de Santana (12%). A VIJ da Lapa detém 10% dos abrigos, a de Pinheiros, 8%, as do Ipiranga e Tatuapé, 7%. Aquelas que detêm menos abrigos sob sua jurisdição são as VIJs de Itaquera (6%), Jabaquara (5%), São Miguel Paulista e Penha (4%).

Gráfico 7





### **3. Manutenção financeira e custos dos abrigos**

#### **- Manutenção financeira**

Os abrigos são mantidos por meio de convênios com governo municipal (por meio da SAS) ou estadual (por meio da SEADS), bem como por doações, arrecadações em eventos sociais, parcerias financeiras e outros.

#### **- Convênios**

Do total de abrigos pesquisados, 48,6% têm como principal fonte de sustento o convênio seja com o governo municipal – SAS (22,7 %), seja com o governo estadual (25,9%). Esses abrigos buscam ainda outras alternativas para complementar seu sustento.

Como se observa, mais de 50% dos abrigos não têm convênio com o poder público. Alguns dos entrevistados referiram não desejá-lo, em razão de preferirem autonomia para atender e gerenciar as questões do abrigo, mas outros colocaram como dificuldade à obtenção de convênio.

Os convênios podem ser estabelecidos a partir do plano de trabalho do abrigo como todo (a partir de então denominado Por Projeto) ou pelo valor Per Capita.

O repasse Por Projeto é feito após análise do plano de trabalho e seu valor é único, mês a mês. No repasse Per Capita, o valor varia conforme o número de crianças/adolescentes- mês.

#### **-Convênio SAS**

A grande maioria dos entrevistados dos abrigos SAS (83,3%) apontou o repasse da verba do convênio Por Projeto<sup>1</sup>. À ocasião da pesquisa de campo, R\$ 17.500,00 era a referência principal do valor recebido (57,1%).<sup>2</sup>

Constatou-se que 78,6% dos abrigos referiram que, além do repasse da verba, o convênio cobre as despesas com aluguel, funcionários, alimentação água, luz ou telefone. Entretanto, nota-se um desconhecimento das cláusulas

---

<sup>1</sup> No entanto, segundo informado por SAS o repasse é feito Por Projeto para todos os abrigos.

<sup>2</sup> Segundo informação da SAS tal valor já sofreu alteração, existindo atualmente duas categorias de valor de repasse.



contratuais do processo de convênio<sup>3</sup> com a SAS. Identifica-se um percentual de 4,7% de entrevistados que responderam manter convênio com a SAS referiram receber apenas o valor contratual por projeto, não mencionando as demais despesas assumidas pela prefeitura pagas para todos os abrigos convênios com o governo municipal, indicando que parte dos entrevistados.

Apesar da SAS fixar o repasse Por Projeto, 4,8% dos entrevistados mencionaram o recebimento Per Capita de R\$ 1.500,00 ou de R\$ 1.150,00. Este dado referenda o desconhecimento da forma como é realizado o convênio.

Quadro 2

<b>CONVÊNIO SAS</b>	
<i>POR PROJETO</i>	
R\$ 15.360,00	2,4%
R\$ 17.500,00	57,1%
R\$ 19.000,00	4,8%
R\$ 22.500,00	4,8%
R\$ 25.000,00	7,0%
R\$ 26.211,00	2,4%
R\$ 27.000,00	2,4%
R\$ 32.077,00	2,4%
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>83,3%</b>
<i>PER CAPITA</i>	
R\$ 1.150,00	2,4%
R\$ 1.500,00	4,8%
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>7,2%</b>
<i>S/resposta</i>	9,5%
<b>TOTAL</b>	<b>100%</b>

#### - Convênio SEADS

Dos abrigos convênios com o governo estadual, 87,5% informaram que o convênio não cobre outras despesas além da verba repassada, cabendo ao abrigo arcar com os gastos de alimentação, funcionários, água, luz e/ou

<sup>3</sup> A SAS informa que o valor de referência utilizado como custo médio da criança e do adolescente em abrigo gira em torno de R\$ 1.500,00, incluindo-se o repasse financeiro e o pagamento das despesas (aluguel, funcionários, luz e água).



telefone. Para 12,5% deles, além de repassar a verba, o convênio cobre também essas despesas.

O repasse de verba pode ser efetuado Por Projeto de trabalho do abrigo, ou por Per Capita da criança ou adolescente.

#### -Por Projeto

Dos abrigos conveniados com SEADS, 54% recebem o repasse pelo projeto. A maior percentagem está entre aqueles que recebem<sup>4</sup> entre R\$ 5.000,00 a R\$ 6.000,00 (12,5%); 8,3% recebem de R\$ 20.000,00 a R\$ 24.000,00, e, também, 8,3% recebem de R\$13.000,00 a R\$13.500,00; 6,3% recebem R\$ 38.000,00 a R\$ 47.000,00; 4,2% recebem de R\$ 29.000,00 a R\$ 30.000,00; 4,2% recebem de R\$ 50.000,00 a R\$ 54.000,00 e 2,1% recebem cada qual R\$ 2.550,00, R\$ 76.800,00 e R\$ 96.000,00.

Considerando a heterogeneidade de valores e em busca de indicativos dos critérios para as diferenças, relacionou-se o valor do convênio por projeto com a capacidade de abrigamento e o custo mês da criança, observando-se que:

- apesar de alguns valores maiores referirem-se às maiores capacidades, não há correlação aparente entre o valor pago pelo convênio e o número de atendidos;

- não há justificativa aparente para a diferença dos valores recebidos pelos três abrigos que atendem 100 crianças cada;

- ao contrário do constatado quanto ao custo informado, não se justifica a diversidade de valores do convênio pela oferta de atendimento especializado, o que certamente representa maior ônus para a entidade.

Conclui-se que a heterogeneidade relativa ao convênio SEADS somente poderá ser compreendida a partir de maior conhecimento sobre os critérios utilizados pelo governo estadual para o estabelecimento de convênios.

---

<sup>4</sup> As referências são de recebimento mensal.



#### 4. Capacidade de Atendimento e Critérios de admissão

A medida protetiva abrigo é destinada às crianças e jovens que tiveram seus direitos ameaçados ou violados, seja por omissão da família, seja por omissão da sociedade ou do Estado. Desse modo, as instituições que assumem o atendimento da população abrigada, são responsáveis pelas garantias das condições básicas estabelecidas na LEI<sup>1</sup>. Para atingir esses objetivos, são estabelecidos alguns critérios, dentre eles a distribuição de crianças e adolescentes por abrigos, em pequenas unidades e grupos reduzidos, com vistas à individualização do atendimento.

Com base nos princípios do ECA, a Resolução 053/CMDCA/99 estipula que os abrigos devem atender a grupos de, no máximo, vinte crianças e adolescentes.

#### -Capacidade de Lotação

Quadro 4

Capacidade	S/IS	SEADS	S/CONVÊNIO
5 a 10	-	10,4%	29,7%
11 a 14	-	2,1%	7,7%
15 a 20	91%	25,0%	23,0%
21 a 30	9% (casas de acolhida)	16,7%	16,5%
31 a 40	-	12,5%	8,8%
48 a 64	-	20,8%	5,5%
70 a 100	-	10,4%	2,2%
123 a 150	-	2,1%	3,3%
180 a 200	-	-	3,3%
<b>Total de Abrigos</b>	<b>100 %</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>

<sup>1</sup> Consulte art. 94 e respectivos incisos do ECA.



Acima de 17 anos	32,8	21,5
Gestantes até 17 anos	0,0	0,0
Sem Limite	1,6	1,1
Nada consta	0,0	3,8

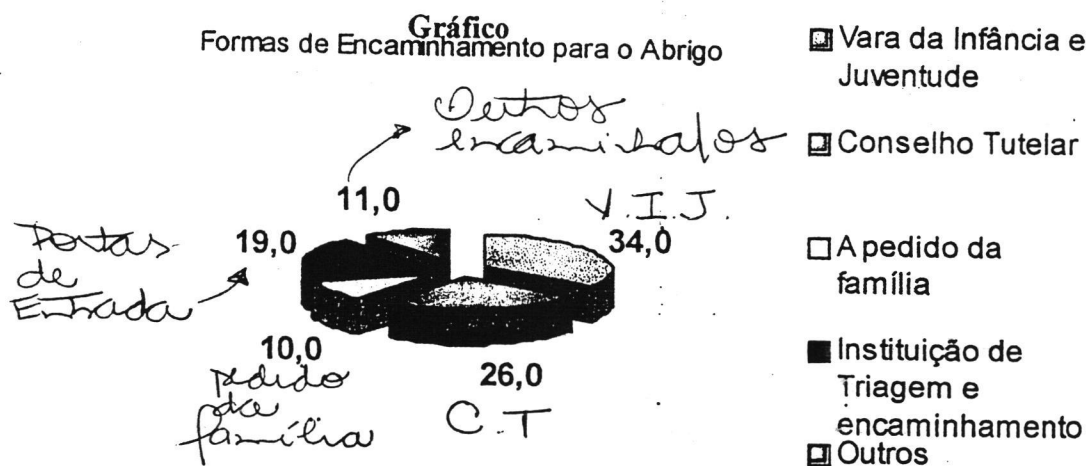
### -Forma de encaminhamento da criança/adolescente para o abrigo

Esta questão permitiu respostas múltiplas. Verificou-se que 34% dos encaminhamentos de crianças e adolescentes aos abrigos, ocorrem por intermédio das Varas da Infância e Juventude e 26%, pelo Conselho Tutelar.

O abrigo pode ser determinado pelo Juízo da Infância e Juventude ou providenciado pelo Conselho Tutelar, conforme art. 101, quando a criança ou o adolescente encontrar-se em situação de risco. Ainda, a solicitação do abrigo intermediada tanto pela VIJ, quanto pelo Conselho Tutelar pode ocorrer a pedido da família, ou de outras instituições como delegacia de polícia, hospitais, e outros.

Ressalta-se que a solicitação da medida protetiva de abrigo, sem a intermediação do juiz, passou a vigorar de forma sistemática com advento do ECA, quando os Conselhos Tutelares foram instituídos. Não obstante, muitas pessoas ainda procuram o Judiciário.

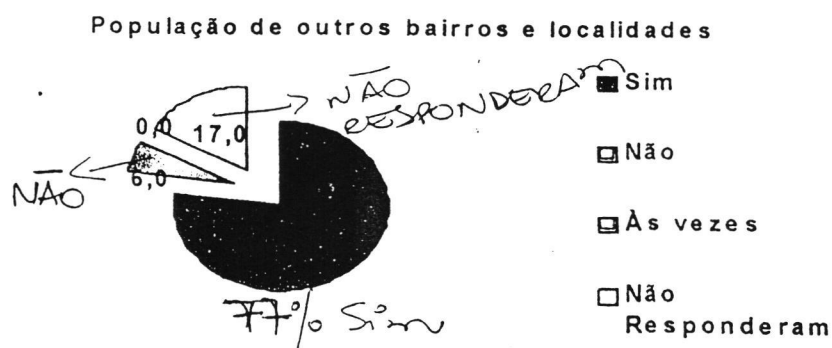
Gráfico 15





- Admissão de crianças e adolescentes de outras localidades

Gráfico 17



Verificou-se que 77% dos abrigos admitem crianças e jovens procedentes de outros bairros, regiões ou cidades diversos da localização do abrigo; 17% não aceitam e 6% só admitem eventualmente. Pode-se inferir, a partir destes percentuais que, nem sempre, os abrigados permanecem próximos de seu meio de origem, dificultando os contatos e a reaproximação com a família ou outras pessoas.

Tal constatação indica que diante da dificuldade na obtenção de vaga e dos outros critérios colocados pelas instituições, o pressuposto da regionalização do atendimento talvez não venha sendo considerado como fundamental no momento do abrigamento, seja por parte daqueles que concedem as vagas, seja por parte daqueles que a solicitam.

- Outros critérios

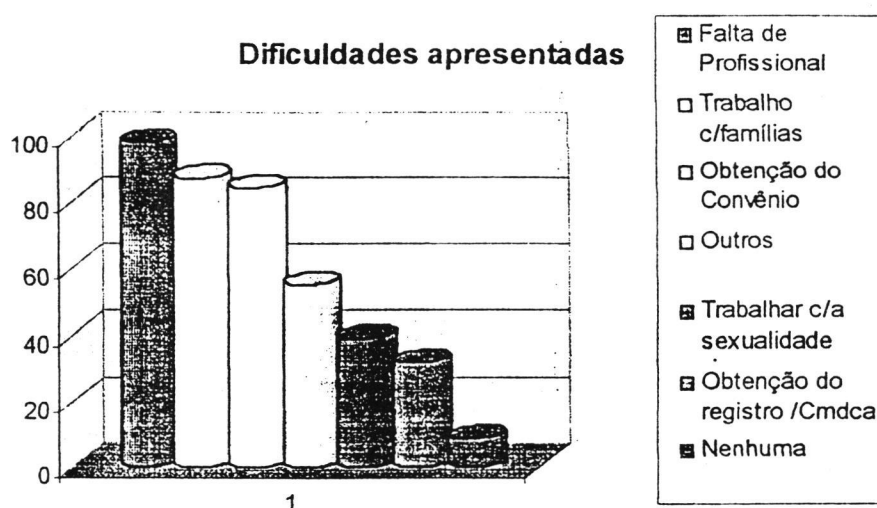
Constata-se que 42% dos abrigos admitem outros critérios de atendimento, além dos já mencionados.



## 11. As dificuldades de trabalho na área do abrigamento/ Sugestões dos Profissionais para a melhoria da qualidade do atendimento

### -Dificuldades apresentadas pelos abrigos

Gráfico 34



Em razão dos abrigos apresentarem mais de uma resposta a esta questão, optou-se pelos dados absolutos de cada uma: a **falta de profissionais** foi a maior dificuldade sinalizada (98 abrigos), seguida do **trabalho com as famílias** (87 abrigos), da **obtenção de convênios** (84 abrigos), de lidar com a **sexualidade das crianças e dos adolescentes** (39 abrigos) e de **obter registro junto ao CMDCA** (32 abrigos). A resposta **outros** foi mencionada por 55 abrigos e, dada sua variedade, foram categorizadas e estão contempladas em um item abaixo.

Ressalta-se que nove abrigos mencionaram não ter nenhuma dificuldade, por contarem com respaldo de empresas ou sindicatos.



## CARACTERIZAÇÃO DO ABRIGAMENTO

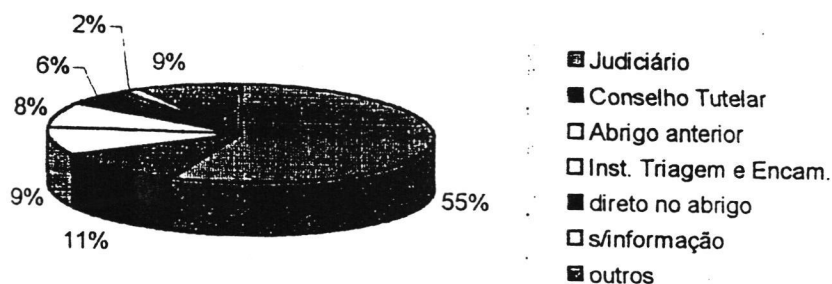
### Considerações Iniciais

A caracterização do abrigo dos pesquisados apresenta dados relativos à solicitação/intermediação, tempo, motivos, quantidade de abrigos pelos quais passaram, perspectivas de convivência familiar, cruzamento de informações sobre a região de moradia das famílias e região de localização dos abrigos em que estão os pesquisados, e, finalmente, preservação reintegração familiar e desabrigo.

### Solicitação/Intermediação do Abrigo

A maioria das crianças e adolescentes pesquisados teve seu abrigo intermediado pela instituição judiciária (55%). Em 11%, a medida se deu por meio do Conselho Tutelar; em 9%, a pedido do abrigo anterior em que estava a criança ou adolescente; em 8% , por meio das instituições de triagem e encaminhamento (CARE-SOS- Cleveland e outros); em 6%, por meio de abordagem do profissional do abrigo com as crianças ou adolescentes na rua, e, finalmente, em 9% não se obteve tal informação.

Intermediação do abrigo



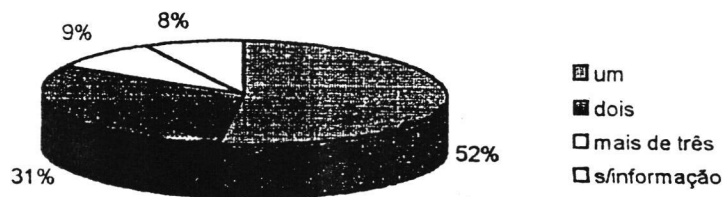


Na primeira parte deste estudo, no que se refere aos critérios de atendimento pelos abrigos, os entrevistados indicaram também a preponderância da ação da instituição judiciária sobre os Conselhos Tutelares, no encaminhamento de crianças e adolescentes para os abrigos.

### Quantidade de abrigos pelos quais as crianças e os adolescentes passaram

A maioria das crianças e dos adolescentes (52%) passou apenas por um abrigo, seguido de 31% que passaram por dois abrigos, o que pode significar a inclusão da estadia nas casas de recepção e encaminhamento, até que se encontrasse vaga em abrigo.

Por quantos abrigos passou



Tal dado aponta para o atendimento do princípio do ECA quanto a se evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados.

### Motivos do abrigamento

Para tal questão foram obtidas 734 respostas por tratar-se de múltipla escolha, optou-se, portanto, pela apresentação do quadro dos motivos.



<b>Motivos citados</b>	<b>Total de respostas</b>	<b>de Percentagem</b>
<i>Abandono e ou negligência</i>	167	22,3
<i>problemas relacionados à saúde e às condições sociais</i>	138	18,8
<i>Violência física intra - familiar</i>	75	10,3
<i>uso de drogas ou alcoolismo, por parte do pai e ou da mãe</i>	72	9,8
<i>entrega da criança a terceiros, que não puderam cuidar</i>	52	7,1
<i>falecimento do pai ou da mãe</i>	52	7,1
<i>criança em situação de rua</i>	45	6,1
<i>problemas mentais do pai e ou da mãe</i>	38	5,2
<i>cumprimento de pena do pai ou da mãe</i>	28	3,8
<i>problemas de comportamento da criança ou do adolescente</i>	18	2,5
<i>transferência de abrigo</i>	14	1,9
<i>falta de condições dos familiares de cuidar da criança</i>	13	1,8
<i>conflitos conjugais ou familiares</i>	7	0,9
<i>devolução da guardiã</i>	6	0,8
<i>proteção à vida ou à cidadania</i>	6	0,8
<i>ausência de familiares que possam cuidar da criança</i>	3	0,4

Os motivos do abrigamento, embora variados, concentram-se no abandono e/ou negligência (22,3%) e nos problemas relacionados à falta de políticas sociais que dêem conta da demanda dos problemas populacionais relativos à saúde, à deficiência, à falta de condições financeiras, de trabalho e, ainda, à miserabilidade (18,8%). Levanta-se a hipótese de que muitas das citações concernentes ao abandono e/ou negligência sejam também consequência de um contexto social em que a luta pela sobrevivência resulta no abandono dos próprios filhos, por falta de condições de educá-los.

Em seguida aparecem a violência intra-familiar (10,3%) e o uso de drogas e do álcool por parte dos familiares (9,8%). O fato de virem com uma diferença pequena quanto ao número de respostas, sugere a possibilidade de que muitos dos casos de violência e maus-tratos sejam resultado do uso abusivo do álcool ou outras drogas.



Em 7,1% o abrigamento foi feito por terceiros que não puderam arcar com a responsabilidade de cuidar das crianças, configurando-se, possivelmente um quadro da chamada "circulação de crianças" antes do abrigamento. Muitas crianças são criadas por terceiros sem que haja qualquer legalização da situação, mas para outras tantas, isso deixa de ser possível, ao enfrentar-se dificuldades socioeconômicas ou mesmo relativas a problemas de comportamento das mesmas.

O abrigamento por motivo de falecimento do pai e/ou da mãe foi apontado em 7,1% das respostas; por estarem as crianças em situação de rua foram 6,1%; por problemas mentais por parte de pai ou mãe, 5,2%; pelo cumprimento de pena por parte de pai ou mãe 3,8% e ainda, por problemas de comportamento da criança ou do adolescente, 2,5%.

Embora o dado "transferência de abrigo" (1,9%) não identifique o porquê do abrigamento, optou-se por sinalizá-lo, porque algumas dessas transferências se deram para acompanhar irmãos (o que se mostra positivo), outras, em razão do fechamento do abrigo anterior, ou pela necessidade de um atendimento especializado. Duas das respostas referiram problemas de comportamento das crianças e adolescentes na outra entidade.

A falta de condições dos familiares em cuidar das crianças (1,8%) não foi respondida especificamente, o que leva a supor qualquer um dos motivos já citados.

Os conflitos conjugais (0,9%), a devolução pela família guardiã (0,9%) e a proteção à vida ou à cidadania (0,8%) foram os menos citados. Ressalta-se que as 6 respostas pertinentes à proteção, 3 referiam-se ao risco de vida em razão da periculosidade do local de moradia (com ameaça de morte pelos traficantes), 2 eram em razão de ameaças de um dos genitores e 1 era ameaça à cidadania da criança, que, segundo a resposta, "estava à venda".



Em geral, os motivos citados parecem estar relacionados à precariedade de políticas públicas que atendam à demanda dessa população. Políticas direcionadas à habitação, à saúde, à educação, ao trabalho, certamente concorreriam para que grande parte dessas crianças e adolescentes permanecesse com seus familiares.

O dado a seguir também aponta nessa direção, visto que o princípio da provisoriedade do abrigo só poderá ser cumprido na maioria dos casos, a partir do desenvolvimento efetivo de políticas de proteção a essas famílias, vitimizadas e violentadas pela falta de acesso aos bens culturais e sociais da sociedade e que, muitas vezes, vêem o abrigo como solução para o contexto de exclusão em que vivem.

### **Tempo de Abrigamento**

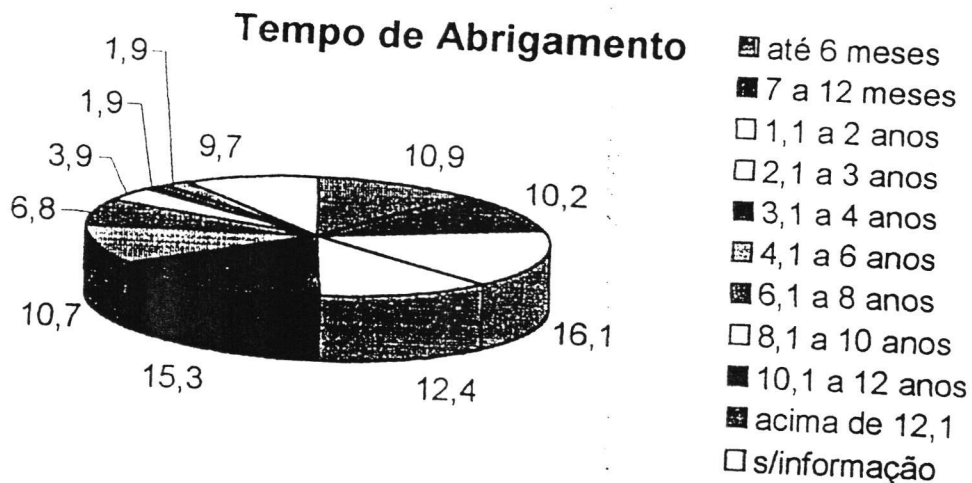
O tempo do abrigamento expressa a efetivação (ou não) de dois princípios fundamentais relativos à medida de proteção 'abrigo': a provisoriedade e o privilégio à convivência familiar.

Os dados gerais referentes ao tempo de abrigamento indicam que os maiores índices 16,1% e 15,3% referem-se respectivamente aos períodos de 1 ano e um mês a 2 anos e 3 anos e um mês a 4 anos.

Na há indicação na Lei sobre o tempo de abrigamento que seria compatível com o princípio da provisoriedade, entretanto, para viabilizar a leitura dos dados, tomou-se como referência o período de dois anos.

A partir da somatória dos índices, constatou-se que do total das crianças e adolescentes pesquisados 37,2% apresentam até 2 anos de abrigamento e 52,9%, acima de 2 anos e um mês. Não foram obtidas respostas em 9,7% do total.





Tais dados revelam que a provisoriedade do abrigo não vem se efetivando para a maioria daqueles que estão sob tal medida de proteção.

### Tempo de abrigo por classificação dos abrigos

#### Abrigos conveniados com SAS

Quanto às crianças e adolescentes que vivem nos abrigos conveniados com SAS, destaca-se que os maiores índices 39,4% e 18,2% referem-se aos menores períodos de abrigo (até um ano e um ano e um mês a dois anos). Aqueles que estão institucionalizados por período superior há 2 anos e um mês representam 33,3% do total, sendo que em 9,1% não foi possível obter a informação.

Ressalte-se que este índice deve ser analisado a partir da constatação de que os abrigos conveniados com SAS são os que apresentam o menor tempo de funcionamento.



## Abrigos conveniados com SEADS

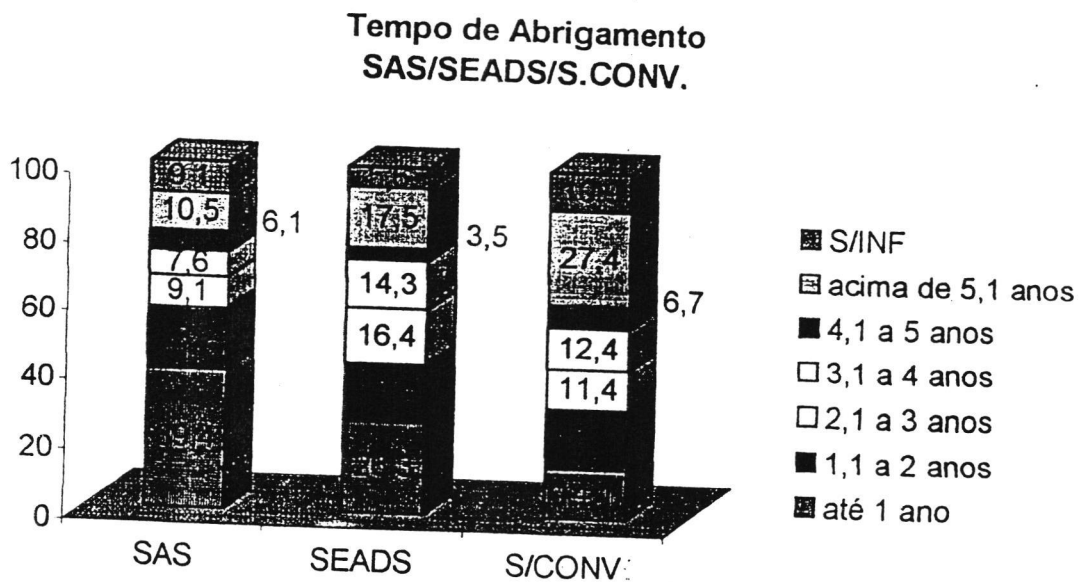
Dos que vivem nos abrigos conveniados com SEADS, constata-se que o primeiro índice mais representativo (26,3%) refere-se ao menor tempo de abrigamento (até um ano). Entretanto, o segundo índice (17,5%) refere-se a período superior a 5 anos e um mês.

Aqueles que estão abrigados há mais de 2 anos e um mês representam 51,7% do total, sendo que em 5,6% não obteve-se a informação.

## Abrigos Não Conveniados

Daqueles que vivem nos abrigos não conveniados, constata-se que o primeiro índice mais representativo (27,4%) refere-se ao maior tempo de abrigamento (acima de 5 anos e um mês). Entretanto, o segundo (17,1%), refere-se ao período de 1 ano e um mês até 2 anos.

Aqueles que estão abrigados há mais de 2 anos e um mês representam 57,9% do total, sendo que em 10,9% não obteve-se a informação.





A partir da leitura pela classificação dos abrigos, constata-se, portanto, que o maior tempo de abrigamento das crianças e adolescentes pesquisados concentra-se naqueles não conveniados.

A efetividade da provisoriedade da medida abrigo prescinde necessariamente do trabalho articulado da rede de atendimento, frente à particularidade da história da criança e de sua família, suas necessidades e dificuldades (motivos geradores do abrigamento) e a perspectiva de superação dos mesmos.

O tempo de abrigamento representa um índice indicador da necessidade de trabalhos específicos junto a determinados abrigos, sugerindo-se o investimento de ações em parceria com a rede de atendimento com tal objetivo.

### **PRESERVAÇÃO OU PERSPECTIVA DE CONVIVÊNCIA FAMILIAR**

A convivência em meio familiar e a preservação dos vínculos, quando as circunstâncias exigem o abrigamento, são aspectos importantes no processo socializador da criança e do adolescente, estando contemplados na Lei. A população abrigada, por direito, deve ter possibilidades de retornar a sua família (caso ela exista) e, na impossibilidade, conviver em família substituta. Se seus irmãos estiverem também abrigados, deve-se privilegiar a convivência no mesmo abrigo.

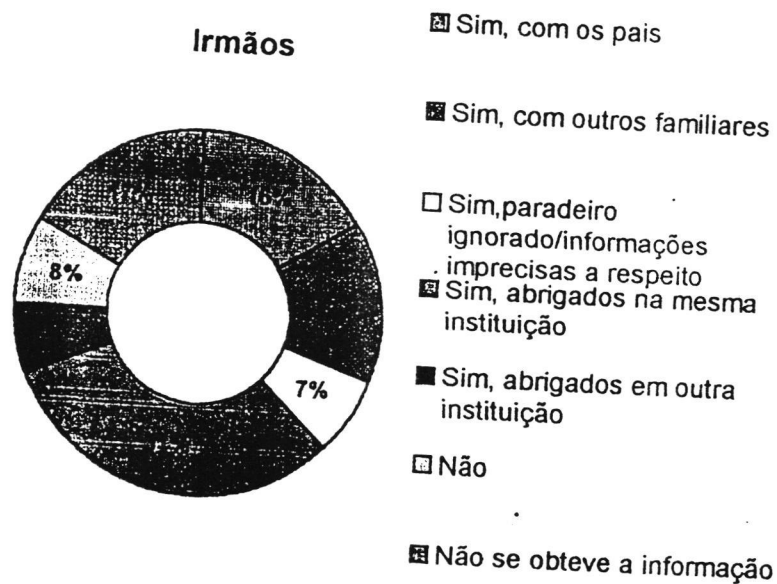
Imprescindível, também, que a criança e o adolescente sejam preparados para o futuro desligamento da entidade, haja vista a provisoriedade de sua situação. Essa preparação deve ter início no momento em que a criança ou o adolescente ingressa na entidade.



## Situação dos irmãos

No que se refere à existência dos irmãos daqueles que estão abrigados e em qual situação se encontram, o maior índice (31%) indicou a institucionalização dos irmãos em conjunto, sendo que apenas 6% dos pesquisados têm irmãos abrigados em outras instituições.

Este dado confirma a constatação do alto índice de grupo de irmãos na população abrigada (55,6%), conforme apresentado na primeira parte do estudo, o que representa o atendimento ao princípio do ECA que recomenda a não separação dos mesmos quando em situação de abrigamento.

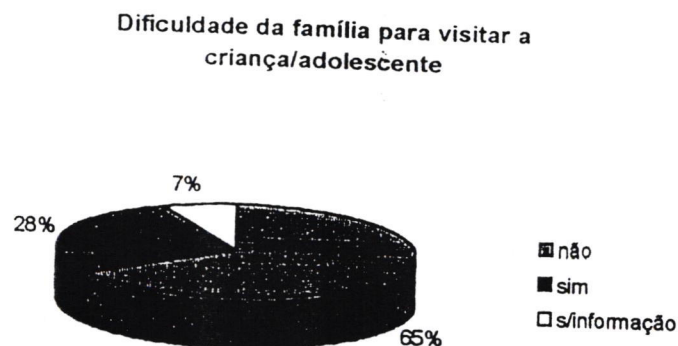


Entretanto, outros 31% indicam que os pesquisados possuem irmãos para os quais se manteve a convivência em meio familiar (16% junto dos pais e 15% junto de outros familiares), o que reafirma a necessidade do investimento no trabalho de reintegração familiar, partindo do questionamento sobre as razões que levam parte das crianças de uma família viverem longe da mesma, enquanto outros membros usufruem a convivência familiar. Infere-se a existência de motivos relacionados à própria família, mas também os de ordem institucional que podem estar reproduzindo tal situação.

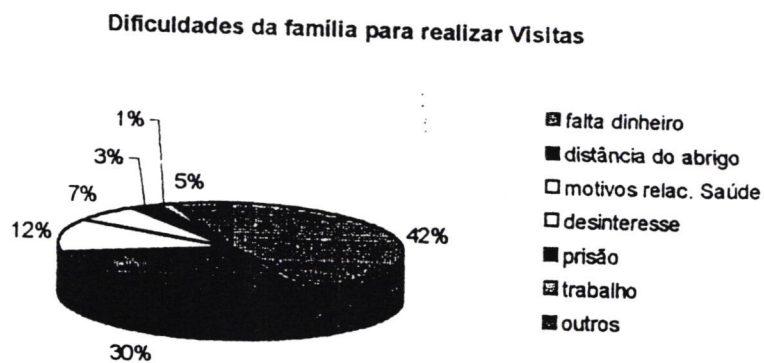


### Informação sobre dificuldade da família para realização de visita

Em 65% do total pesquisado não foi possível constatar alguma dificuldade da família em visitar os filhos no abrigo, o que ocorreu em 28%.



Desses, destacam-se 72% que se referem à falta de dinheiro para transporte e/ou distância entre a moradia da família e o abrigo como dificuldades para a realização de visitas; 12%, à problemas de saúde dos familiares; 7%, ao desinteresse dos mesmos.





### Região de moradia da mãe x Região de localização dos abrigos

A região de moradia dos pais foi possível de ser obtida nas seguintes percentagens do universo pesquisado: pai (24%) e mãe (55%).

Considerando que o menor índice de moradia referente ao pai e, ainda, que parte deles referia-se à mesma moradia da mãe, situações em que os pais viviam juntos, optou-se por apresentar somente os dados referentes à moradia da mãe, tendo em vista sua maior representatividade. Ressalte-se que tal dado foi coletado a partir da menção da região de moradia, não sendo possível afirmar sobre sua atualização.

O maior destaque ocorre nas regiões sul e leste da cidade de São Paulo, cada qual com 35% e 29% do total de respostas. Aquelas que residem em outras Comarcas aparecem com 16%, sendo que o maior índice refere-se à moradia na Grande São Paulo.

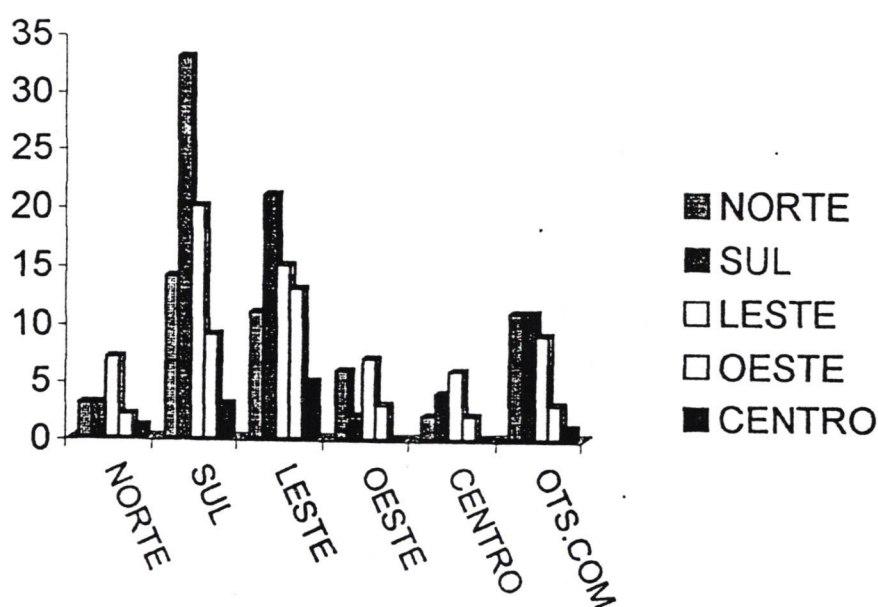
O cruzamento da informação sobre o local de moradia da mãe e a localização do abrigo, permitiu constatar que :

- os filhos daquelas que residem na **região sul** encontram-se abrigados nas seguintes regiões: sul (42%), leste (25%), norte (18%) oeste (11%) e centro (4%);
- os filhos daquelas que residem na **região leste** encontram-se abrigados nas seguintes regiões: sul (32%), leste (23%), oeste (20%), norte (17%) e centro (8%);
- os filhos daquelas que residem em **Outras Comarcas** encontram-se abrigados nas seguintes regiões: sul (31%), norte (31%), leste (26%), oeste (9%) e centro (3%);
- os filhos daquelas que residem na **região oeste** encontram-se abrigados nas seguintes regiões: leste (39%), norte (33%), sul (29%) e oeste (14%);

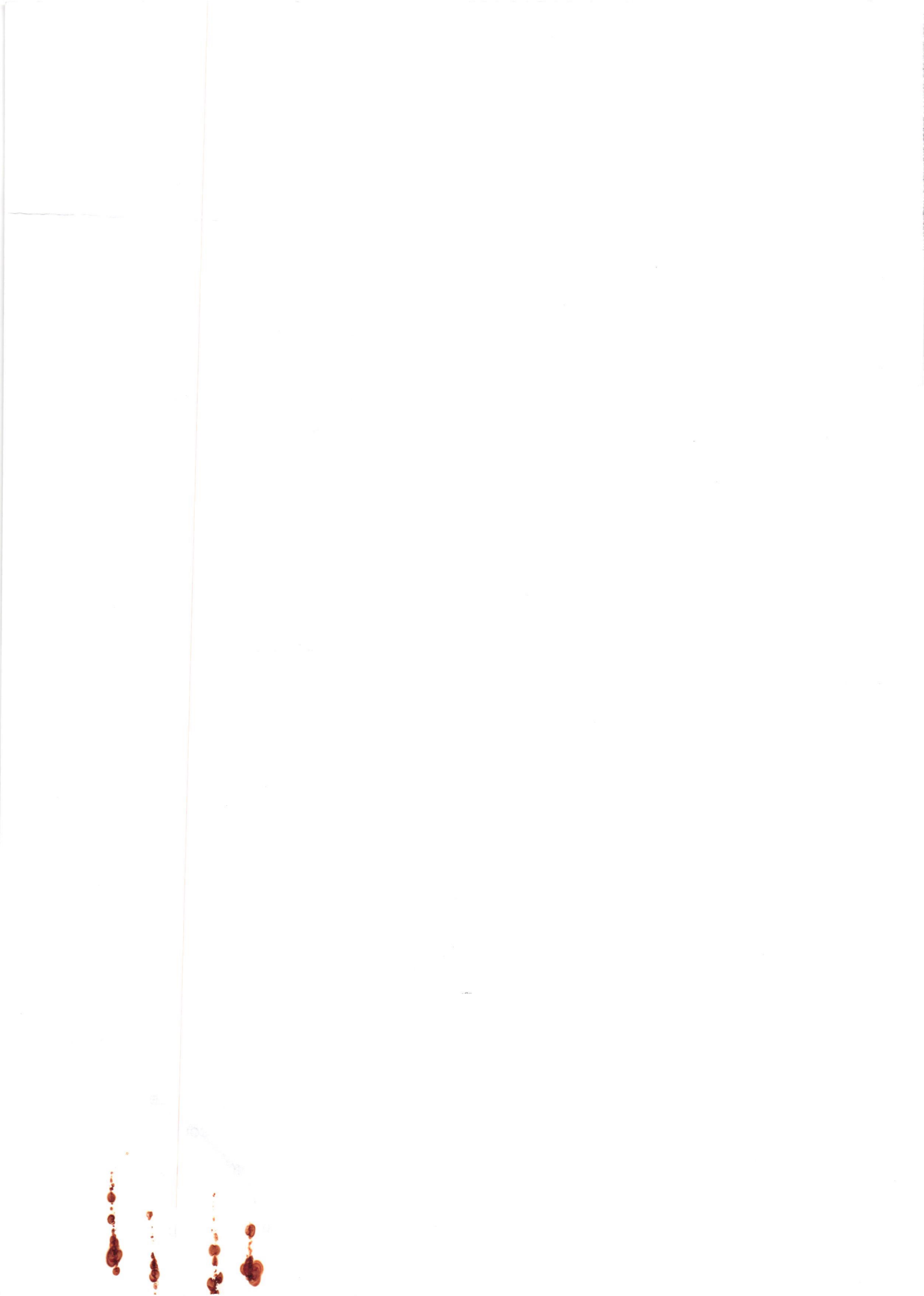


- os filhos daquelas que residem na **região norte** encontram-se abrigados nas seguintes regiões: leste (44%), norte (19%), sul (19%), oeste (13%) e centro (5%);
- os filhos daquelas que residem na **região central** encontram-se abrigados nas seguintes regiões: leste (43%), sul (29%), norte (14%) e oeste (14%).

## REGIÃO MORADIA DA MÃE X REGIÃO DO ABRIGO

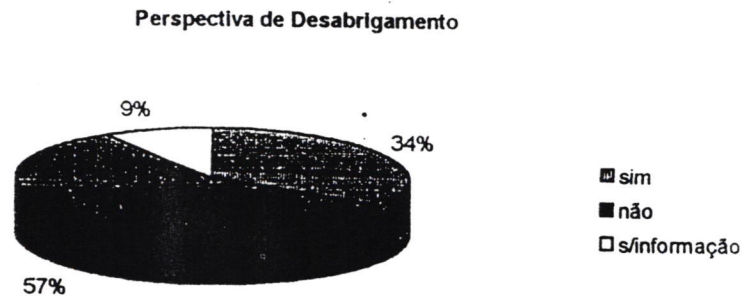


Constata-se, portanto, que grande parte das crianças e adolescentes está abrigada em regiões distantes e, muitas vezes, opostas, às regiões de moradia de suas famílias, exigindo-se ações no sentido da regionalização do atendimento para que este fator não continue a representar mais um impeditivo para reintegração familiar.



## Perspectiva de Desabrigamento

Para 34% das crianças e adolescentes abrigados foi apontada a existência de perspectiva de desabrigamento, o que não ocorre para a maior parcela deles (65%).



Em busca dos indicativos para tais dados, constatou-se que para os que têm a perspectiva de desabrigamento, 73% referem-se ao retorno aos pais (46%) ou ao convívio de outros familiares (27%). A inserção em família substituta aparece com o índice de 16%, sendo que 11% referem-se à perspectiva de adoção e 5% à guarda por terceiros. A perspectiva do desabrigamento pela maioria aparece em 3%, sendo que 8% referem-se a outros motivos.

## Encaminhamento a ser dado aos que tem a perspectiva de desabrigamento

